

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.136, de 2021)

Inclua-se no art. 14 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, na forma do art. 1º no Projeto de Lei nº 1.136, de 2021, a seguinte alteração:

“Art. 14.....

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de que trata o art. 6º-A desta Lei constitui infração que sujeita o autor à responsabilização por ato de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, sem prejuízo de eventual responsabilização penal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.136, de 2021, pretende estabelecer a obrigatoriedade de vacinação diária, inclusive aos finais de semana e feriados, como medida excepcional para controle de epidemias e em estado de calamidade pública.

Entretanto, não há a previsão de qualquer sanção para o descumprimento dessa obrigação. Sendo assim, pretendemos, por meio da presente emenda, estabelecer que a inobservância dessa determinação legal sujeita o infrator à responsabilização por ato de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, sem prejuízo de eventual responsabilização penal.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/21734.06146-75